



**LEI Nº 3380/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre alterações na redação da Lei 2.900/2018, que dispõe sobre a instituição do Brasão Oficial do Município de Picos e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que estabelece Emenda ao texto do Código Tributário do Município de Picos/PI:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei nº. 2.900, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Brasão Oficial do Município de Picos será a representação institucional do mesmo, sendo facultada, contudo, a utilização de identidade visual institucional, desde que não conflitantes com aquele;*

**Art. 2º** - O Art. 4º da Lei nº. 2.900, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Brasão Oficial do Município de Picos será de uso obrigatório a partir da data da publicação desta lei em todos os documento oficiais e timbres; e de uso facultativo em placas, banners, outdoors, veiculação de peças publicitárias e outros, permitida, quanto à estes, a utilização de identidade visual institucional, desde que sua aplicação não comprometa a integridade e os valores consagrados pelo Brasão Oficial.”*

**Art. 3º** - O Caput do Art. 5º da Lei nº. 2.900, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º, Caput - O município de Picos a partir da publicação desta lei terá até 31 de dezembro de 2020 para se adequar às novas regras de publicidade institucional, observando que os elementos da identidade visual institucional adotados não poderão conflitar com o Brasão Oficial.”*

**Art. 4º** - O § 2º do Art. 5º da Lei nº. 2.900, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“§ 2º do Art. 5º - Os prédios públicos pertencentes à municipalidade ou locados, poderão se adequar conforme forem substituindo por meio de reforma das placas, fachadas e pinturas, o Brasão Oficial do Município ou identidade visual institucional não conflitante com aquele”.**

**Art. 5º - O § 3º do Art. 5º da Lei nº. 2.900, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 3º do Art. 5º - Quando a representação institucional se der por meio de identidade visual, esta deve ser impessoal e para tanto veda-se o uso de logomarcas e slogans que caracterize a gestão de forma personalíssima pela Administração ou qualquer de seus órgãos”.**

**Art. 6º - O Caput do Art. 6º da Lei nº. 2.900, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 6º, Caput - O Brasão Oficial do Município de Picos ou identidade visual institucional que não o comprometa em sua integridade e valores, nos veículos oficiais municipais, será fixado:”.**

**Art. 7º - O Art. 8º da Lei nº. 2.900, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 8º - Ficará à cargo da Coordenação de Comunicação Social a implantação de um manual de Publicidade Institucional, detalhando a aplicação da Identidade Visual Institucional em suas variações e tamanhos, em complementariedade ao manual já existente, em até 90 dias após a publicação”.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Picos-PI

2025

Recebemos 10/02/25

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 13/02/25

Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo  
Sala das Sessões, Em 13/02/25

PRÉSIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 13/02/25

PRÉSIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos

Em 14/02/25

Secretário da Câmara